

NOVOS MÉTODOS DE CÁLCULOS PARA O SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2018: ALIQUOTAS, TABELAS E FATOR “R”

Henrique Augusto Andrade Bauer¹
Francisco de Sá Sobreira²

RESUMO

Introdução: Uma abordagem para tratar as alterações das novas regras do Simples Nacional, o simples nacional é um regime de tributação simplificado, tem como objetivo facilitar para os pequenos e médios empresários, com guia única de arrecadação, agora com as alterações dos limites ajudou para a evolução de pequenos e médios empresários. **Objetivo:** Esclarecer as alterações que ocorreram para o ano de 2018, e demonstrações de como vão funcionar os cálculos da guia de recolhimento, e as regras sobre o fator r, atividades que forem sujeitas ao fator r deve se atentar sobre qual anexo ela se enquadra pois se sua folha de pagamento for igual ou superior a 28% do faturamento, será tributada no anexo III, inferior a 28% será, tributada no anexo V. **Materiais e Métodos:** O trabalho em tela utilizou-se de extensa pesquisa bibliográfica, pesquisa em legislações sobre o tema além de buscar informações no sistema financeiro. **Conclusão:** O ano de 2018 já começou e agora oficialmente com a entrada das novas regras, estamos diante do novo Simples Nacional, que ficou um pouco mais complexo para entendimento das suas regras, mas que também traz benefícios, pois teremos mais atividades enquadradas ou seja mais empresas no Simples, o teto subiu, e além disto um ponto positivo é a progressão das faixas de acordo com o faturamento, ou seja sem uma mudança radical.

Palavras Chaves: Simples Nacional, Fator “R”, Lei Complementar nº 123/2006.

ABSTRACT

Introduction: An approach to treat changes to the new rules of the Simple National, the simple national is a simplified taxation scheme, aims to facilitate for small and medium businessmen, with single guide of collection, now with the changes of the limits helped to the evolution of small and medium entrepreneurs. **Objective:** To clarify the changes that have occurred for the year 2018, and demonstrations of how the calculations of the collection guide will work, and the rules about the factor r, activities that are subject to the factor r must pay attention to which annex it fits because if your payroll is equal to or greater than 28% of the billing, will be taxed in Annex III, less than 28% will be, taxed in Annex V. **Materials and Methods:** The work on canvas was used extensive bibliographical research, research legislation in addition to seeking information in the financial system. **Conclusion:** The year 2018 has already started and now officially with the entry of the new rules, we are facing the new National Simples, which has become a bit more complex to understand its rules, but also benefits, as we will have more activities framed more companies in the Simple, the ceiling has risen, and besides this a positive point is the progression of the bands according to the billing, that is without a radical change.

Keywords: National Simple, "R" Factor, Complementary Law nº 123/2006.

INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2006 foi a criado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei Complementar nº. 123/2006. O intuito desse estatuto reside em dar um tratamento diferenciado e simplificar o tratamento dado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Tal tratamento estaria promovendo o desenvolvimento social e econômico, alcançando

¹ Estudante do 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Educação de Jarú FIMCA-UNICENTRO. E-mail: henrique-bauer@outlook.com

² Professor Orientador. Francisco de Sá Sobreira da Faculdade de Educação de Jarú FIMCA-UNICENTRO. E-mail: sobreiro77@hotmail.com

uma sociedade mais democrática e justa, reduzindo assim a informalidade, diminuindo a sonegação de impostos com a possibilidade de favorecê-las no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tal qual será explicitado em capítulos posteriores. Desta maneira instituiu-se uma forma unificada de recolher vários impostos inerentes a atividade empresária, conforme será apresentado ao longo desse trabalho, denominada de Simples Nacional.

O ano de 2018 foi marcado por mudanças significativas no Simples Nacional para todas as empresas do país. Algumas serão muito positivas para as empresas, como novas linhas de crédito e elevação do limite de receita bruta, mas algumas exigirão cálculos mais detalhados, como as novas alíquotas.

O presente estudo tem como objetivo evidenciar as novas alterações do Simples Nacional a partir 2018, trazidas pela lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, novos limites de faturamento, novas tabelas para cálculo do Simples Nacional, e a exclusão do anexo VI, com isso o Anexo V para ser totalmente novo, e a criação do Fator “R”, mostrando as novas tabelas e os novos métodos de cálculo, e como vai funcionar o cálculo do fator “R” e quais atividades vão se incluir nessa modalidade.

A manutenção no Simples será feita de forma automática, a não ser que a empresa opte pela sua saída se julgar mais adequado.

A pesquisa busca esclarecer possíveis dúvidas sobre as alterações e buscar de uma forma simples esclarecer tais dúvidas.

A pesquisa realizada através de um estudo de caso, tendo como base as coletas de dados recepcionadas através das normas, regulamentos e leis, conforme os objetivos propostos para o projeto, a pesquisa será descritiva.

Simples Nacional

O Simples Nacional é o nome abreviado do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

A Lei Complementar nº 123, de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP). Ou seja, estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela abrange; um regime tributário diferenciado, o Simples Nacional; e outros aspectos relativos a licitações públicas, relações de trabalho, estímulo ao crédito, capitalização, inovação e acesso à justiça, entre outros.

Compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007. O CGSN, vinculado ao Ministério da Fazenda, trata dos aspectos tributários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e é composto por representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alterações de limites

Os limites de receita bruta para definição de ME e EPP no ano-calendário de início de atividade serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Até 31.12.2017, o limite de receita bruta, para enquadramento no Simples Nacional, era de R\$ 3.600.000,00 anuais.

A partir de 2018, o limite da receita bruta é de R\$ 4.800.000,00/ano.

Entretanto, para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de receita bruta continua sendo de R\$ 3.600.000,00.

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Novas regras de transição de regime tributário

A alíquota simples sobre a receita bruta mensal deixará de existir. Em 2018, a alíquota será maior, porém com um desconto fixo dependendo da faixa de enquadramento da empresa de acordo com seu faturamento.

Portanto, a alíquota dependerá do cálculo que leva em consideração o faturamento bruto acumulado nos últimos doze meses e um desconto fixo. Em outras palavras, redução de carga tributária para algumas empresas e aumento para outras, por isso a importância de estar atento às mudanças.

Anexos criados pela Lei Complementar n.º 155, que alterou a Lei Complementar n.º 123. Vale destacar que a quantidade de faixas de faturamento caiu de 20 para apenas 6.

As tabelas abaixo foram publicadas pela Lei Complementar n.º 155 de 27/10/2016 e, a partir de 1º janeiro 2018, deverão ser utilizadas para enquadramento no Simples Nacional.

Anexo I do Simples Nacional – Comércio

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

Anexo II do Simples Nacional – Indústria

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,80%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,00%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	11,20%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,70%	R\$ 85.000,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,00%	R\$ 720.000,00

Anexo III do Simples Nacional – Serviços

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	6,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Anexo IV do Simples Nacional – Serviços

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	9,0%	R\$ 8.100,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	10,20%	R\$ 12.420,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	14,00%	R\$ 39.780,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	22,00%	R\$ 183.780,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	33,00%	R\$ 828.000,00

Anexo V do Simples Nacional – Serviços

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	15,50%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	18,0%	R\$4.500,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

Antes de mais nada é importante o empresário identificar em qual anexo ele se enquadra. Então, deve ser feito o cálculo da seguinte forma: receita dos últimos 12 meses multiplicado pela alíquota indicada. Depois, descontar o valor apontado e dividir o valor final pela receita bruta dos últimos 12 meses.

Em suma: **$(RBT12 * Aliq - PD) / RBT12$**

- RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
- Aliq: alíquota nominal constante (anexos I e V da Lei Complementar)
- PD: parcela de deduzir constante (anexos I e V da Lei Complementar)

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado que contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões - limite que será de R\$ 4,8 milhões em 2018. Ele foi lançado no dia 30 de junho de 2007 para descomplicar a vida dos micro e pequenos empresários. Entenda o que é, as condições e as vantagens da empresa optante pelo Simples.

Antes do Simples, empresas de portes menores pagavam impostos federais, estaduais e municipais por meio de guias e datas separadas. As alíquotas eram também menos favoráveis, por vezes proporcionais às aplicadas a grandes empresas. Com a inclusão do Simples Nacional, alguns procedimentos entraram na vida do pequeno empresário.

No ano de 2018 houve várias alterações que afetaram as empresas do Simples Nacional. Essas novas alterações afetaram principalmente a sistemática de cálculo ao qual estamos acostumados fazer.

Calculo vigente.

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Passo 2: Verificar na tabela do anexo da empresa sua faixa de enquadramento por esse faturamento.

Passo 3: Multiplicar o faturamento mensal pelas alíquotas encontradas na tabela.

Cálculo para 2018.

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Passo 2: Aplicar a formula.

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Passo 3: Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

Com essa demonstração já se percebe que será investido mais tempo para o cálculo do imposto, pois ele se tornou mais complexo.

Este procedimento sobre a nova sistemática de cálculo está exemplificado para melhor entendimento e foi selecionado o anexo I, da Lei complementar 155 de 2016 para demonstrar como o cálculo vai funcionar na prática. A exemplo sugere-se uma receita bruta de um empresa comercial, ou seja aquela que se enquadra no anexo I da referida lei, com receita bruta dos últimos 12 meses no valor de 1.331.108,20, com receita mensal de R\$ 170.133,20, que inicialmente deve-se conferir em qual faixa devemos enquadrar uma empresa qualquer com esses aspectos de faturamento, de acordo com a tabela, devemos observar a alíquota nominal e alíquota efetiva, que vai determinar a progressividade do referido imposto que deverá ser recolhido pela empresa.

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até R\$180.000	4,00%	0
2ª Faixa	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

De acordo com a referida tabela do anexo I da LC 155, a empresa ficaria enquadrada na 4º faixa (entre 720.000,01 e 1.800.000,00). E neste caso, pela tabela a alíquota nominal é de 10,70% e uma dedução de 22.500,00.

Então será aplicada a fórmula descrita no, para encontrar a alíquota efetiva, ou seja, a real alíquota para fins de cálculo do Simples Nacional. Conforme

Aplicação da fórmula:

$$1.331.108,20 \times 10,70\% - 22.500,00 = 119.928,57 / 1.331.108,20 = 9,01\%$$

Então 9,01% será a nossa alíquota efetiva para fins de cálculo.

$$170.133,20 \times 9,01\% = 15.329,00.$$

Então 15.329,00 será o valor a recolher no DAS.

O que é Fator “R”

Podemos dizer que o cálculo do fator R do Simples Nacional serve para que o empresário possa descobrir em qual dos anexos a empresa se encaixa: Anexo III ou Anexo V. Para isso, é necessário fazer uma conta básica.

Em resumo, podemos dizer que o cálculo do fator R do Simples Nacional serve para que o empresário possa descobrir em qual dos anexos a empresa se encaixa: Anexo III ou Anexo V. Para isso, é necessário fazer uma conta básica. Vamos entender como ela funciona:

O que você precisa fazer é dividir o valor da sua folha de pagamentos (pró-labore, salários, FGTS) dos últimos 12 meses pelo faturamento obtido nos últimos 12 meses. Simples, não é? Portanto?

Fator R = folha de salários em 12 meses / receita bruta em 12 meses

Se o resultado for igual ou superior a 28% então a sua empresa pertence ao **Anexo III**. Caso contrário, sua empresa pertence ao **Anexo V**.

A recomendação é que você faça esse cálculo todos os meses. Isso porque o valor das alíquotas pode variar bastante, trazendo assim vantagens para a sua empresa. Se você fatura até R\$ 180 mil por mês, por exemplo, sua alíquota pode ser 15,5% em um mês e 6% em outro. Ou seja, não há motivos para gastar mais do que o necessário.

Atividades sujeitas ao Fator “R”

Arquitetura e Urbanismo – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Fisioterapia – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Odontologia e prótese dentária – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, I, da Lei Complementar 123/06

Administração e locação de imóveis de terceiros – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Empresas montadoras de estandes para feiras – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Serviços de prótese em geral – Anexo III, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-M, II, da Lei Complementar 123/06

Medicina veterinária – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, etc – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Perícia, leilão e avaliação – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Jornalismo e publicidade – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

Agenciamento, exceto de mão de obra – Anexo V, mas sujeita ao fator R – Veja o Art. 18, § 5º-J, da Lei Complementar 123/06

MATERIAIS E MÉTODOS

Para elaboração deste trabalho, foram realizadas pesquisas através de leis, livros, internet, profissionais da área e consulta de relatórios, com informações sobre a empresa analisada.

A pesquisa busca evidenciar e esclarecer possíveis dúvidas sobre as alterações e buscar de uma forma simples responder as dúvidas proposta na pesquisa. Para a pesquisa foi elaborado o problema, as hipóteses e as especificações dos objetivos.

Para melhor compreensão dos objetivos propostos nesta bibliografia, é realizada uma pesquisa descritiva. Segundo Gil (1999, apud RAUPP; BAUREN 2004, p. 80): “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

A pesquisa será qualitativa, Para Minayo (2003, p. 16-18) a pesquisa qualitativa é:

A pesquisa qualitativa, no entanto, trata-se de uma atividade da ciência, que visa a construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças,

valores, significados e outros construto profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Para o desenvolvimento desde artigo, foi realizado uma pesquisa documental, de natureza quantitativa e qualitativa.

Ou seja, criar um argumento e fundamenta o mesmo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o Simples Nacional se define como um regime tributário diferenciado, este regime trouxe algumas vantagens, dentre essas o aumento nas faixas de faturamento, pois a receita bruta total passou a ser de R\$ 4.800.000,00 e não mais 3.600.000,00 como era anteriormente.

O simples apresentou também desvantagem em seu enquadramento, por exemplo disso ocorre no setor de serviços, que além de apurar o imposto através de cálculos, este setor também sofre influência sobre a folha de pagamento que variará em função de quantidade de mão de obra, podendo ser tributada no anexo III ou no anexo V.

Outra desvantagem se dá quanto determinada empresa ultrapassa a receita bruta de R\$ 3.600.000,00, pois assim os tributos de ICMS para comércio e indústria e o ISS para o setor de serviços, terão de ser apurados à parte, ou seja, além dos cálculos mensais a empresa terá de fazer a confrontação entre os débitos e os créditos tributários para estes impostos.

Outro ponto é a mudança para o anexo III das atividades de tecnologia, que pode reduzir o impacto dos impostos que pode ajudar bastante o crescimento do Setor que é de suma importância para a inovação e desenvolvimento do País.

Outra questão que requer atenção e complica um pouco de certa forma aumentando as obrigações acessórias e impostos é a exclusão do ISS e ICMS do DAS quando exceder os R\$ 3,6 milhões que serão cobrados a parte do DAS.

Para entender a situação do Fator “R”, é preciso observar os anexos III e V da lei complementar 123/2006, pois antes da mudança na lei, havia uma regra que a tributação sobre os salário variava de acordo com o anexo em que a atividade se enquadrava, após a mudança a tributação não é mais baseada nas atividades, mas sim no resultado do somatório anual da folha de pagamento, se a somatória da folha de pagamento for igual ou maior que 28% do faturamento da empresa ela será enquadrada no anexo III, e se for menor que 28% do faturamento será enquadrada no anexo V.

Portanto as Empresas e suas áreas fiscais e contábeis devem ficar atentas para esta nova realidade para este ano que já começou cheio de novidades e a fiscalização vai aumentar cada vez mais com os entes (Federal, Estadual e Municipal) trocando informações do novo Simples, o que demandará cada vez mais as Empresas deverão agir conforme as regras e, estar em dia com as obrigações Fiscais e Contábeis.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp155.htm>. Acesso em: 08/04/2018.

CAMPOS, Cândido H. **Planejamento tributário: imposto de renda de pessoas jurídicas**, 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol__1380816635.pdf>. Acesso em: 08/04/2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

FRAGA, Stevens. **Nova forma de cálculo do Simples Nacional em 2018**. Disponível em: <<http://fragacontabilidade.com.br/nova-forma-de-calculo-do-simples-nacional-em-2018/>>. Acesso em: 26/11/2018.

FREITAS, Enoque. **Simples Nacional 2018: confira as novas tabelas e limites**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/noticias/36332/simples-nacional-2018-confira-as-novas-tabelas-e-limites/>>. Acesso em: 26/05/2018.

HAUPTLI, Emanuelle Brito. **Lucro presumido x simples nacional: um comparativo em uma empresa prestadora de serviços contábeis**. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293854.pdf>>. Acesso em: 10/05/2018.

KLUWER, Wolters. **Mudanças no Simples Nacional: como calcular as novas alíquotas**. Disponível em: <<http://www.wolterskluwer.com.br/blog/mudancas-no-simples-nacional-como-calcular-novas-aliquotas/>>. Acesso em: 23/04/2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

PIZUTTI, Aloísio. **A Contribuição do Planejamento Tributário como Ferramenta na Redução da Carga Tributária das Empresas.** Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/3851/o-regime-de-tributacao-pelo-lucro-real-e-o-planejamento-tributario-nas-empresas-brasileiras/>>. Acesso em: 15/05/2018.

SEBRAE. **Simples nacional: mudanças para 2018:** Confira 5 alterações que vão impactar sua empresa. Disponível em: <http://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf>. Acesso em: 03/05/2018.

SILVA, Ramon Ramos. **Planejamento tributário.** Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291376.pdf>>. Acesso em: 05/05/2018.

SILVA, Uriel Sátiro. **Contabilidade tributaria: a influência do regime de tributação no desempenho de um escritório de contabilidade.** Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/3467/3/Contabilidade%20Tributaria_Monografia_Silva.pdf>. Acesso em: 04/04/2018.

TORRES, Vítor. **O Novo Simples Nacional foi aprovado para 2018: Veja o que muda para sua empresa.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/novo-simples-nacional/>>. Acesso em: 08/05/2018.

TORRES, Vítor. **Confira a Tabela Simples Nacional Completa com Alíquota, Anexo e CNAE.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>>. Acesso em: 26/11/2018.